

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO - 657

ALAGOINHA - 20 DE AGOSTO DE 2026

- PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO

GABINETE DO
PREFEITO



LEI nº 848/2026

Autoria: Vereadora Nayara Danielle de Lima Silva

Alagoinha, 18 de agosto de 2026.

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE
PRIORIDADE E CONTINUIDADE DO
ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO ÀS
CRIANÇAS ATÍPICAS E COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica
Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às crianças atípicas e às crianças diagnosticadas com Transtorno
do Espectro Autista – TEA, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o direito à prioridade
e continuidade no atendimento odontológico com o profissional dentista com quem possuam
vínculo de adaptação, confiança e identificação.

Art. 2º O atendimento poderá ocorrer independentemente da área de abrangência territorial
da unidade de saúde ou da lotação específica do profissional, desde que haja disponibilidade
técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bem-estar, a
adaptação e a efetividade do tratamento.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se criança atípica aquela que apresente condições de
neurodesenvolvimento, deficiência, transtornos ou necessidades específicas que demandem
acompanhamento especializado ou atendimento humanizado.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer
critérios, fluxos e regulamentações necessárias para a efetivação desta Lei, observando:

I - A continuidade do vínculo profissional-paciente;

II - A humanização do atendimento;

III - A redução de crises, estresse e resistência ao tratamento;

IV - A garantia da dignidade, acolhimento e acessibilidade às crianças atendidas.

Art. 5º O atendimento previsto nesta Lei observará a disponibilidade da rede municipal,
sem prejuízo da organização dos serviços de saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 18 de
agosto de 2026.

Alírio Claudino de Pontes Filho
ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Constitucional

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO



LEI nº 849/2026

Autoria: Vereador Santiago Santino dos Santos

Alagoinha, 18 de agosto de 2026.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
ALAGOINHENSE À SRA.
ALESSANDRA GOMES LONTRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade
com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Alagoinhense à Senhora
ALESSANDRA GOMES LONTRA, em reconhecimento aos relevantes serviços
prestados ao Município de Alagoinha, especialmente por sua contribuição ao
desenvolvimento do turismo, à valorização da cultura local, ao fortalecimento da
governança turística, ao incentivo ao empreendedorismo e à promoção do
desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 18 de
Agosto de 2026.

Alírio Claudino de Pontes Filho
ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Constitucional

GABINETE DO
PREFEITO



LEI nº 850/2026

Alagoinha, 18 de agosto de 2026.

Autoria: Vereador Rafael Francisco da Silva

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
ALAGOINHENSE AO SR. JOSUÉ
GALDINO DA SILVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

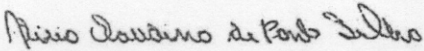
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade
com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Alagoinhense ao Senhor
Josué Galdino da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao
Município de Alagoinha, especialmente por sua dedicação à propagação da fé cristã,
ao fortalecimento dos valores familiares e ao desenvolvimento social e espiritual da
comunidade.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene da
Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em
18 de Agosto de 2026.


ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Constitucional

GABINETE DO
PREFEITO



LEI nº 852/2026

Autoria: Vereador Santiago Santino dos Santos

Alagoinha, 18 de agosto de 2026.

**CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO ALAGOINHENSE AO SR.
CÍCERO RICARDO DANTAS
ALVES CORDEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

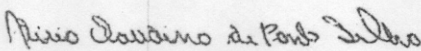
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA,
ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade
com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Alagoinhense ao Senhor
CÍCERO RICARDO DANTAS ALVES CORDEIRO, em reconhecimento aos
relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico, turismo e social da
região, bem como sua destacada contribuição para a valorização da cultura e da
produção artesanal paraibana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 18 de
Agosto de 2026.


ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Constitucional

GABINETE DO
PREFEITO



LEI nº 851/2026

Autoria: Vereador Santiago Santino dos Santos

Alagoinha, 18 de agosto de 2026.

**CONCEDE MEDALHA HONORIFICA
GERALDO BELTRÃO A DRA. YOSLAYNE
BETANCOULT DILOUT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

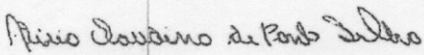
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA A MEDALHA HONORIFICA GERALDO BELTRÃO, a Dra. **YOSLAYNE BETANCOULT DILOUT.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 18 de Agosto de 2026.


ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Constitucional

GABINETE DO
PREFEITO**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 09/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026**

**PRORROGA, POR IGUAL
PERÍODO, O MANDATO DOS
GESTORES ESCOLARES
DESIGNADOS EM DECORRÊNCIA
DO EDITAL Nº 001/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, quanto à adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento do cargo ou função de gestor escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 120/2022, de 22 de setembro de 2022, especialmente o seu art. 7º, que estabelece mandato de 2 (dois) anos para as equipes gestoras selecionadas e admite sua prorrogação por igual período;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2023, que disciplinou o Processo Seletivo Simplificado Interno para a função de Gestor Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alagoinha;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, pedagógica e financeira das unidades escolares da

GABINETE DO
PREFEITO

Rede Pública Municipal de Ensino, sem prejuízo do acompanhamento e da avaliação de desempenho previstos na legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 2 (dois) anos, contados do término do período originário, o mandato dos gestores escolares designados em decorrência do Processo Seletivo Simplificado Interno regido pelo Edital nº 001/2023.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput alcança exclusivamente os gestores que se encontrem no regular exercício da função na data de início do período prorrogado e que atendam às exigências do Decreto Municipal nº 120/2022 e do Edital nº 001/2023.

Art. 2º A permanência na função durante o período prorrogado fica condicionada:

- I - à avaliação de desempenho pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 120/2022;
- II - à regularidade das prestações de contas e da gestão dos recursos públicos sob responsabilidade da unidade escolar;
- III - ao cumprimento do Plano de Gestão Escolar, do Projeto Político-Pedagógico e das normas e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação; e
- IV - à inexistência de impedimento legal, disciplinar ou administrativo para o exercício da função.

Art. 3º A prorrogação prevista neste Decreto não assegura estabilidade ou direito adquirido à permanência na função e não impede a dispensa, substituição ou exoneração do gestor, a qualquer tempo, quando presentes razões de interesse público, insuficiência de desempenho, irregularidade ou qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas necessárias à formalização e ao acompanhamento da prorrogação, inclusive quanto à atualização dos termos de compromisso e dos atos individuais de designação, quando cabível.

GABINETE DO
PREFEITO



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia subsequente ao término do período originário dos mandatos de que trata o art. 1º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 20 de Agosto de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Data: 20/08/2026 18:00:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Constitucional

GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA nº. 044/2026

Alagoinha, 08 de agosto de 2026.

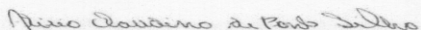
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal 724/2024 nomear, **SEVERINO GADELHA DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Adjunto de Infraestrutura**, deste Município, até ulterior deliberação, servindo-lhe de ato de nomeação, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 08 de agosto de 2026.


Alirio Claudino de Pontes Filho
Prefeito

GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA nº. 043/2026

Alagoinha, 07 de agosto de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **SEVERINO GADELHA DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário de Transporte**, deste Município, servindo-lhe de título de exoneração, a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 07 de agosto de 2026.

Alirio Claudino de Pontes Filho
ALIRIO CLAUDINO PONTES FILHO
Prefeito Municipal

DIÁRIO
OFICIAL
DO
MUNICÍPIO
DE
ALAGOINHA